



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2025

“Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio à Mulher Empreendedora no Município de Colatina”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a implantação do Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, a abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por empreendedorismo feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas para a globalização do mercado e o acesso a ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com incentivos à formação de novas empresas, bem como atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Art. 3º Os objetivos do Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I - A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do antagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

II - Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;

III - Desburocratizar as atividades regulatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso a criação de novas empresas locais;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

IV - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

V - Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;

VI - Promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município; e

VII - Auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para o programa estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 01 de Abril de 2025.

Antônio Silva (Pode)
Vereador





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A participação das mulheres no empreendedorismo é fundamental para o desenvolvimento econômico e social. No entanto, as mulheres ainda enfrentam diversos desafios que dificultam sua inserção e sucesso nesse campo. Dados mostram que, apesar de representarem uma parcela significativa da força de trabalho, as mulheres empreendedoras frequentemente têm acesso limitado a recursos financeiros, redes de apoio e oportunidades de capacitação. Assim, o incentivo, o estímulo, e o apoio a mulher empreendedora, através do Município, é de extrema relevância no mercado de trabalho. A última pesquisa realizada pelo Sebrae indica um avanço na proporção de empreendedoras chefes de família, mas elas continuam dedicando menos tempo à empresa do que o grupo masculino.

Mesmo com mais escolaridade, mulheres têm renda 24% menor que os homens à frente de um negócio. As empreendedoras brasileiras estão cada vez mais escolarizadas.

Entretanto, essa evolução no nível de ensino não tem sido acompanhada de um aumento proporcional na renda. Entre os anos de 2012 e 2024, as mulheres donas de negócios obtiveram uma evolução de 16,5 pontos percentuais na faixa de Ensino Superior Incompleto ou mais; já entre os homens, esse índice somou um aumento menor, de 9,2 pontos percentuais.

Verifica-se que, do universo de donas de negócios, 72,4% têm ensino médio completo ou mais; e o ensino superior já é realidade para quase 29% dessas mulheres. A vantagem do percentual de empresárias com Ensino Superior ou mais em relação aos homens que empreendem é de mais de 13 pontos percentuais.

Apesar dessa escolaridade maior, o rendimento médio real das mulheres donas de negócios no quarto trimestre de 2024 foi de R\$ 2.867, o que representa 24,4% menos do que os homens que empreendem.

Um dado que serve de alento é que essa diferença já foi maior: de 30,3% no quarto trimestre de 2012, início da série histórica. Assim, não há dúvidas a pairar quanto a necessidade de impulsionar o empreendedorismo feminino, além de incentivar a busca pelo protagonismo, reconhecimento e satisfação na dignidade de vida individualmente da mulher, também beneficia ampla e incontavelmente a sociedade como um todo, diversificando a economia, aumentando as oportunidades de negócio, e resultando em um maior número de profissionais qualificados no mercado de trabalho, e uma considerável redução nas desigualdades.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,
Em, 01 de Abril de 2025.

Antônio Silva (Pode)
Vereador

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 01/04/2025 13:48

Checksum: **CCE37055789DFE08B0D166669F743A160F145ACD1032AC21BCC759E0F717AF72**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.